

IMPLICAÇÕES JURÍDICAS, SOCIAIS E CULTURAIS ADVINDAS DO AVANÇO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Jhessica Reia (CTS-FGV)

30/09/2014

CTS-FGV

- 2003, DIREITO RIO FGV;
- Estudar as implicações jurídicas, sociais e culturais da apropriação das NTICs na sociedade contemporânea.

- Linhas de Pesquisa:
 - Indústrias criativas, cultura e acesso ao conhecimento;
 - Governança da Internet e Direitos Humanos;
 - Democracia digital, comunicação e participação.

NTICs

□ Penetração:

A - PROPORÇÃO DE DOMICÍLIOS QUE POSSUEM EQUIPAMENTOS TIC
Percentual sobre o total de domicílios¹

Percentual (%)		Televisão	Telefone celular	Rádio	Telefone fixo	Antena parabólica	Computador de mesa	Computador portátil	TV por assinatura	Console de jogo / videogame	Tablet
TOTAL		98	90	78	35	32	31	28	26	19	6
Área	Urbana	98	92	79	39	27	34	30	30	21	7
	Rural	95	78	77	10	62	12	12	7	6	2

A4 - PROPORÇÃO DE DOMICÍLIOS COM ACESSO À INTERNET¹

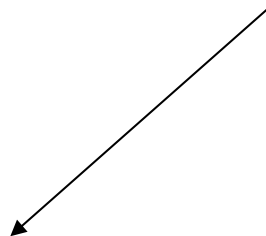
Percentual sobre o total de domicílios²

Percentual (%)		Sim	Não	Não sabe / Não respondeu
TOTAL		43	56	0
Área	Urbana	48	52	0
	Rural	15	85	0
	Sudeste	51	48	0
	Nordeste	30	69	0
Região	Sul	51	49	0
	Norte	26	74	0
	Centro-Oeste	44	54	2
	Até 1 SM	11	88	0
Renda familiar	Mais de 1 SM até 2 SM	27	73	0
	Mais de 2 SM até 3 SM	52	48	0
	Mais de 3 SM até 5 SM	70	30	1
	Mais de 5 SM até 10 SM	84	16	0
	Mais de 10 SM	91	9	0

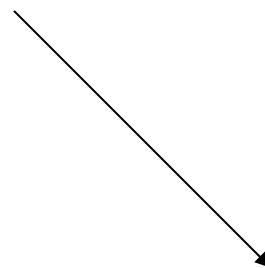
- 
- Implicações...
 - Reestruturação (mais do que rupturas) de setores;
 - Mercado editorial e comunicações (Mapping Digital Media)
 - Diferentes ritmos para acompanhar mudanças (academia, legislação, mercado tecnológico);



Propriedade Intelectual



Propriedade Industrial

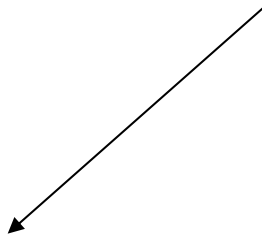


Direitos Autorais e Conexos

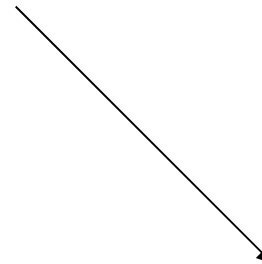
**A LEI DE DIREITOS AUTORAIS (9.610/98)
PROTEGE QUEM?**



Direitos Autorais



Direitos de **Autor**



Direitos **Conexos**



Direitos Autorais

- ☐ Direitos dos autores;

Direitos Conexos

- ☐ Direitos dos artistas intérpretes ou executantes;
- ☐ Direitos dos produtores fonográficos;
- ☐ Direitos das empresas de radiodifusão.

Quem é o autor?

Art. 11. Autor é a **pessoa física** criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às **pessoas jurídicas** nos casos previstos nesta Lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.



O Direito Autoral protege o **quê?**

Obras PROTEGIDAS (art. 7º)

- I – textos de obras literárias, artísticas e científicas;
- II – discursos, sermões, conferências;
- III – obras dramáticas e dramático-musicais;
- IV – coreografias e pantomimas;
- V – composições musicais, com ou sem letra;
- VI – obras audiovisuais;
- VII – obras fotográficas;
- VIII – desenho, pintura, gravura, escultura, litografia;
- IX – ilustrações, cartas geográficas;
- X – projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- XI – adaptações, traduções e outras transformações;
- XII – programas de computador;
- XIII – coletâneas, compilações, bases de dados.

Obras não protegidas (art. 8º)

- I – ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
- II – esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- III – formulários em branco;
- IV – textos legislativos e jurisprudenciais;
- V – informações de uso comum, como calendários, agendas, cadastros;
- VI – nomes e títulos isolados;
- VII – aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Princípios e características para proteção

Art. 7º (da lei 9.610/98):

São obras intelectuais protegidas todas as criações de espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.



Requisitos para a proteção:

a) obra estética.

b) exteriorização.

c) originalidade.

d) prazo de proteção.



QUAL O **PRAZO** DE PROTEÇÃO
DOS DIREITOS AUTORAIS NO
BRASIL?



Alguns princípios:

a) **temporariedade:**

Art. 41: os direitos patrimoniais do autor perduram por 70 (setenta) anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.



Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as **obras anônimas** ou **pseudônimas**, contado de 1^o de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira **publicação**.

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras **audiovisuais** e **fotográficas** será de setenta anos, a contar de 1^o de janeiro do ano subsequente ao de sua **divulgação**.

Domínio público

- Conjunto de obras culturais, de tecnologia ou de informação (livros, artigos, obras musicais, invenções e outros) de livre uso comercial, não submetidas a direitos patrimoniais exclusivos de alguma pessoa física ou jurídica, mas que podem ser objeto de direitos morais.

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II - as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.



Outros princípios:

b) o uso da obra depende de autorização prévia do titular dos direitos autorais;



c) ausência de formalidade ou proteção automática:

Art. 18: A proteção aos direitos de que trata esta Lei
independe de registro.

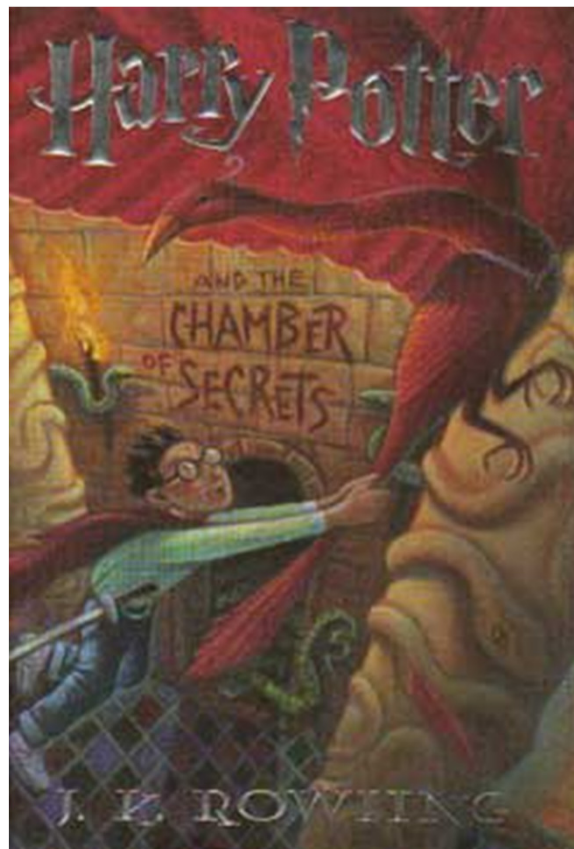
d) perpetuidade do vínculo autor-obra.



e) individualidade da proteção



f) independência das utilizações



Restritividade LDA brasileira

- Brasil, em 2012, 5ª pior LDA do mundo (IP Watchlist – Consumers International) em (não) promover acesso ao conhecimento;
- Pouca flexibilização e reforma que se arrasta há anos;

This year's results

Top 5		Bottom 5	
1. Israel	▲ 3*	1. Jordan	▲ 2*
2. Indonesia	▲ 5*	2. Argentina	▲ 6
3. India	= 3	3. United Kingdom	= 3
4. New Zealand	▲ 5	4. Thailand	▼ 1
5. United States	▼ 2	5. Brazil	▼ 4

**2010 Result*

Shown here are this year's five best and worst countries at promoting access to knowledge for consumers, from amongst 30 nations covered in this year's survey of IP laws and policies around the world. The table also notes the position in which each country was placed in the last list in which it appeared, either in 2011 (if available) or 2010. The changes to this year's questions and their weightings have made little difference to the rankings of these countries, which continue to hover around the same level as in previous lists.

and have since only continued to strengthen them in favour of IP owners without introducing concomitant flexibilities for consumers as developed countries have done. Examples of this are given in the reports from two first-time entrants on our list this year: Malawi and Costa Rica.

Malawi is a politically-troubled, least-developed country where more than half of the population lives below the international poverty line of \$1.25 per day.⁶ One would have thought that IP enforcement should take a back seat in such a country, in favour of measures designed to ensure the satisfaction of the population's basic needs of food, water, clothing, shelter, and medical care.

Yet Malawi was one of four poor countries in which Interpol chose to conduct an anti-counterfeiting campaign in 2009,⁷ and in which the local police often join IP-holder organisations in conducting copyright raids against local traders.⁸ Is this no-holds-barred, developed-country model of IP protection and enforcement truly the most appropriate model for countries like Malawi?

Costa Rica was one of five developing countries that signed the Central America Dominican Republic United States FTA

- Prazo superior ao que estipula Convenção de Berna (50 anos);
- Aplicação de noção ocidental a mais de 140 países (TRIPS), que não tem a mesma concepção sobre o que é direito autoral;
- Termos mais longos de proteção, diminuição das limitações e exceções, criação de novos direitos, etc.;
- 1709 (14 anos); 1909 (28 + 28) e 1998 (70 anos após morte do autor);
- Herdeiros e detentores de direitos – limitação de acesso à cultura, bases;
- Criminalização das práticas enquadradas como pirataria (CNCP, operação delegada, etc.).

A proteção aos Direitos Patrimoniais

Art. 29: depende de **autorização prévia e expressa do autor** a utilização da obra, por **quaisquer modalidades, tais como:**

I – a reprodução parcial ou integral;

(...)

III – a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV – a tradução;

(...)

IX – a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X – **quaisquer outras modalidades** (...).

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

- II - a reprodução, em um só exemplar de **pequenos trechos**, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
- III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;
- IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;
- V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;
- VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
- VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;
- VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Solucionando problemas

- 1. Solução legal:

- Reforma da LDA:

- Tentativa de reforma: Forum Nacional de Direitos Autorais (2007 e 2008), consulta pública (até 2010) que contou com mais de 7 mil contribuições - engavetamento;
 - Não há órgão que atue como mediador entre sociedade, governo e interesses privados do DA

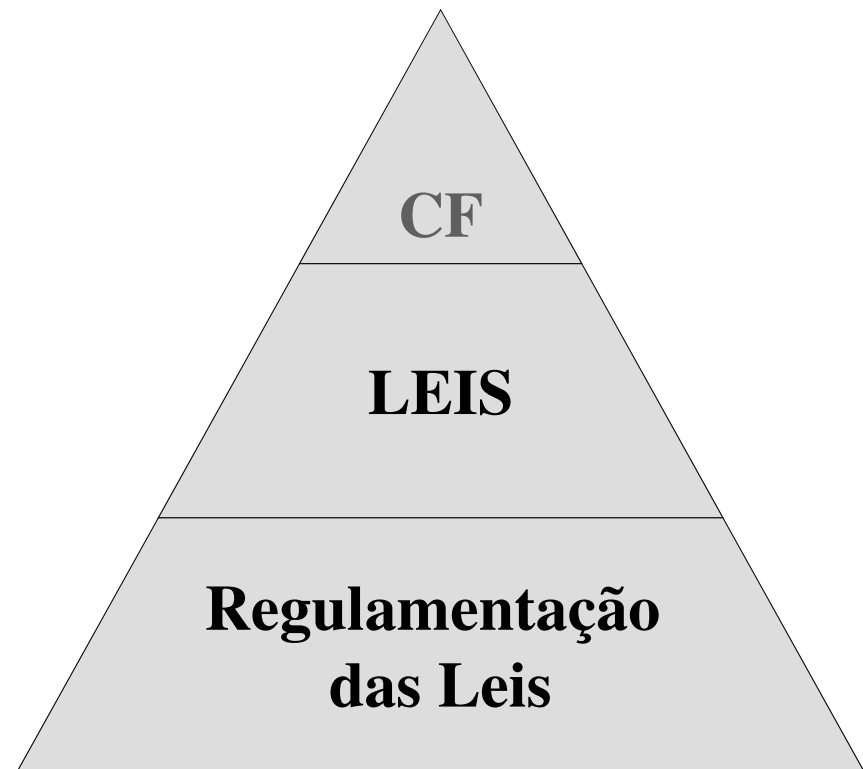
- Interpretação constitucional:



CF:

Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

(Art. 5º, XXVII)





ART. 5:

IX – É livre a **expressão da atividade intelectual**, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV – É assegurado a todos o **acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXIII – A propriedade atenderá sua **função social**;



ART. 215:

○ Estado garantirá a todos **pleno exercício dos direitos culturais** e **acesso** às fontes da **cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

- 2. Solução prática

- Ex. Cópia de livros em universidades e a resolução 5.213/2005 da USP

- **Artigo 2º** - Visando garantir as atividades-fins da Universidade, será permitida a extração de cópias de pequenos trechos, como capítulos de livros e artigos de periódicos ou revistas científicas, mediante solicitação individualizada, sem finalidade de lucro, para uso próprio do solicitante.

-
- 3. Solução social (e desobediência civil)
 - Copyleft, Software Livre, GNU GPL;
 - Licenças Creative Commons (licenciamento direto ou através de plataformas)



The Licenses



Attribution CC BY

This license lets others distribute, remix, tweak, and build upon your work, even commercially, as long as they credit you for the original creation. This is the most accommodating of licenses offered. Recommended for maximum dissemination and use of licensed materials.

[View License Deed](#) | [View Legal Code](#)



Attribution-NonCommercial CC BY-NC

This license allows for redistribution, commercial and non-commercial, as long as it is passed along unchanged and in whole, with credit to you.

[View License Deed](#) | [View Legal Code](#)



Attribution-NonCommercial-ShareAlike CC BY-NC-SA

This license lets others remix, tweak, and build upon your work non-commercially, as long as they credit you and license their new creations under the identical terms.

[View License Deed](#) | [View Legal Code](#)



Attribution-ShareAlike CC BY-SA

This license lets others remix, tweak, and build upon your work even for commercial purposes, as long as they credit you and license their new creations under the identical terms. This license is often compared to "copyleft" free and open source software licenses. All new works based on yours will carry the same license, so any derivatives will also allow commercial use. This is the license used by Wikipedia, and is recommended for materials that would benefit from incorporating content from Wikipedia and similarly licensed projects.

[View License Deed](#) | [View Legal Code](#)



Attribution-NonCommercial CC BY-NC

This license lets others remix, tweak, and build upon your work non-commercially, and although their new works must also acknowledge you and be non-commercial, they don't have to license their derivative works on the same terms.

[View License Deed](#) | [View Legal Code](#)



Attribution-NonCommercial-NoDerivs CC BY-NC-ND

This license is the most restrictive of our six main licenses, only allowing others to download your works and share them with others as long as they credit you, but they can't change them in any way or use them commercially.

[View License Deed](#) | [View Legal Code](#)

Acervos e digitalização

- Material se desfaz com o passar do tempo – questões de preservação (bibliotecas, museus, arquivos, etc.).

- 3 possibilidades:
 - ▣ Pedir permissão aos autores e seguir caminho legal;
 - ▣ Não fazer nada;
 - ▣ Disponibilizar e assumir riscos.

Livros e material didático

- Cópias, livros esgotados, enforcement, ABDR...
- Financiamento público da pesquisa no país (laboratórios, bolsas, salários, pessoal técnico, infraestrutura, assinatura de periódicos, aquisição de material, etc.);
- GPOPAI – olhou para custos de artigos científicos e mercado de livros técnicos (2006 e 2010);
- Editoras não pagam: ICMS, IPI, PIS/Pasep, Imposto de importação, Cofins, ISS (Quase R\$1bi em 2006) – Monopólio privado com subsídio público;
- Autores: professores ligados a universidades públicas (dedicação integral), 86% em algumas áreas.

- Estado atua de quatro formas:

- Imunidade e isenção fiscal;
- Financiamento da produção de conteúdo;
- Editoras universitárias;
- Compras governamentais.

- Remuneração dos autores e modelos de negócio.

Tabela 9: Custos de aquisição de livros listados na bibliografia obrigatória e renda familiar dos estudantes.

Curso	Custo de aquisição dos livros por ano	Estudantes com renda familiar mensal inferior a R\$ 5.000,00
Sistemas de Informação	R\$ 3.915,58	90,6%
Lic. Ciências da Natureza	R\$ 3.640,90	91,3%
Lazer e Turismo	R\$ 4.572,90	81,3%
Marketing	R\$ 4.242,51	76,1%
Tec. Têxtil e da Indumentária	R\$ 4.164,79	79,5%
Gestão Ambiental	R\$ 5.212,69	84,1%
Obstetrícia	R\$ 5.810,46	86,7%
Gerontologia	R\$ 4.417,19	91,2%
Ciências da Atividade Física	R\$ 3.344,75	88,3%
Gestão de Políticas Públicas	R\$ 5.243,02	78,1%

Fonte: GPOPAI/USP

Acesso

- Livros caros, obras esgotadas, criminalização de alunos e professores por pirataria, xerox/quadrilha

Quadro 1: Interpretações sobre a lei.

	Interpretação das editoras	Interpretação da comunidade acadêmica
O que é um pequeno trecho?	Uma parte não substantiva (uma página)	10% do livro ou um capítulo
Quem é o copista autorizado a fazer o uso privado?	O próprio estudante, diretamente	O operador da máquina de cópia, a pedido do estudante
A quem se aplica a interdição de lucro?	Às empresas de reprografia	Apenas ao estudante se for revender a cópia

Shadow libraries

- ❑ Bibliotecas virtuais de textos “piratas”;
- ❑ Grandes repositórios de material acadêmico (fixos e efêmeros);
- ❑ Compartilhamento entre alunos;
- ❑ Projeto iniciado em 2013 – IDRC e Columbia University;
- ❑ Ecologia do acesso a materiais didáticos no ensino superior em economias emergentes (Brasil, África do Sul, Índia, Argentina, Colômbia e Polônia).

- 
- ❑ Bloqueio do acesso devido à transferência de direitos para as editoras;
 - ❑ Financiamento público = acesso público?
 - ❑ Casos como o de Aaron Swartz (MIT/Jstor, 2011), suicídio em 2013 (US\$1mi e pena de até 50 anos);
 - ❑ Internet como ferramenta de difusão de conhecimento, cultura e informação – usar potencialidades

- 
- ❑ Necessidade de flexibilização;
 - ❑ Lei que não se adequa à sociedade/ Sociedade que não se adequa à lei?
 - ❑ Velhos e novos intermediários;
 - ❑ Equilíbrio entre interesse público e privado – repensar LDA;
 - ❑ Papel da academia na promoção do acesso aberto (direitos autorais assegurados, assim como acesso ao conhecimento);
 - ❑ Compartilhamento, colaboração – todo conhecimento se constrói sobre o passado e o presente.